



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: CARLOS ALBERTO SÁFADI

ANO 1976

SEGUNDA - FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1976

No. 464

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI No. 5.103, DE 19 DE JUNHO DE 1976

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica, pela presente lei, denominada "JOÃO SIQUEIRA" a praça situada na confluência da Av. Perimetral com a Rua Pouso Alto, na divisa do Bairro de Campinas com o Setor Centro Oeste.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e seis (1976).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Serviços Urbanos

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PER EIRA
Sec. da Educação Municipal

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.104 DE 11 DE JUNHO DE 1976

"Concede anistia fiscal e revoga a Lei no. 2.917/64".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Os créditos tributários provenientes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Licença e de Asfalto ainda que inscritos em Dívida Ativa e em cobrança por ações executivas, serão recebidos pelos órgãos competentes com exclusão de multa, juros e correção monetária, desde que pagos até o dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 2o. — O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar por até 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3o. — Fica revogada a Lei no. 2.917, de 10 de dezembro de 1.964, que dispõe sobre o pagamento de percentagens e deu outras providências.

Art. 4o. — No que lhes competir, providenciarão a Secretaria de Finanças, a Procuradoria Geral do Município e a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, o cumprimento desta Lei.

Art. 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Serviços Urbanos

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PER EIRA
Sec. da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

DECRETO No. 444, DE 11 DE JUNHO DE 1976.

"Suspende a admissão de pessoal e a aquisição de material permanente nos órgãos e casos que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso e suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 38, inc. XIX, da Lei Orgânica dos Municípios.

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam expressamente suspensas, nos órgãos da administração centralizada do Poder Executivo, nas entidades autárquicas, empresa pública e fundação Municipal, por 90 dias, a contar desta data, a nomeação, contratação ou admissão de funcionário ou servidor, inclusive pessoal de nível técnico-científico, instituição de gratificações, alterações nos contratos de trabalho vigentes e o pagamento de adicional por horas extraordinárias, bem como a aquisição de material permanente e a realização de despesas com equipamentos e instalações, passagens e hospedagens.

Parágrafo Único — Excetuam-se dessa suspensão:

I — a nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, criados por lei, ou previsto em Regimento Interno;

II — a nomeação, por concurso, para cargo ou função do quadro permanente e alterações contratuais anteriormente estabelecidas em legislação específica;

III — a admissão, em caráter temporário, de pessoal de obras, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

IV — o fornecimento de passagens a pessoal da Prefeitura, desde que em viagem de serviço, e as hospedagens, em casos especiais, tudo mediante prévia e expressa autorização do Prefeito;

V — o pagamento de horas extras ao pessoal estritamente necessário à execução de serviços considerados inadiáveis, nos setores de Obras e Limpeza Urbana e Parque e Jardins;

VI — a renovação de contratos, nos casos considerados imprescindíveis, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2o. — Ficam reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento) as cotas de gasolina para os carros de representação.

Parágrafo Único — Os veículos referidos neste artigo, excluídos os dos Secretários e dos titulares de entidades autárquicas, obedecerão a regime de utilização a ser fixada pelo Secretário de Serviços Urbanos, previamente submetido ao Chefe do Executivo.

Art. 3o. — Os processos que, versando matéria disciplinada neste ato, se acham em tramitação, ficam sujeitos a novo exame e à ratificação do Chefe do Executivo.

Art. 4o. — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogado o Decreto no. 8, de 6 de janeiro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e seis, (1.976).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. da Educação Municipal
NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

DECRETO No. 442, DE 11 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei no. 4.272, de 30 de dezembro de 1969, com a nova redação dada pelo Artigo 2o., da Lei no. 4.896, de 09 de setembro de 1974, alterar para Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 1o. de junho do ano em curso, a gratificação de representação de LUIZ LIMA DO AMARAL, ocupante do cargo, em comissão, de Subprefeito de Senador Canedo, C-6.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

DECRETO No. 445, DE 15 DE JUNHO DE 1976.

"Modificação de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo no. 009503/76-SSU, de 28 de maio de 1976, de interesse de CEREAGO — CEREAIS DE GOIÁS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovada a modificação e planta respectiva das chácaras 03, 04 e 05, situadas à Av. Tuiuti, Bairro Ipiranga, nesta Capital, que passarão a ter as seguintes características e confrontações:

Chácara 03/04/05 que passará a ser denominada de Ch. 04
ÁREA — 6.606,25 m².

Pela linha que divide com lote 03	83,50 m
Pela linha com Ribeirão Anicuns	75,00 m
Pela linha que divide com lote 05	40,00 + 10,00 + 40,00 m
Pela linha com Avenida Tuiuti	85,00 m

Art. 2o. — No caso de edificação a ser construída é obrigatória a observância do recuo indicado no Art. 25, da Lei no. 4.523, de 31/12/71.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 446, DE 21 DE JUNHO DE 1976.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 010506/76-SSU, de interesse de GERALDO ASCENÇO SOARES,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos 95 e 97, da Quadra 20, situados à Rua 83, no Setor Sul, nesta Capital, passando a constituir um único lote de no. 95/97, características e confrontações:

LOTE — 95/97	ÁREA	1.040,00 m2
--------------	------	-------------

Pela linha que divide com a Rua 83	26,00 m
------------------------------------	---------

Pela linha que divide com o lote 99	40,00 m
-------------------------------------	---------

Pela linha com a via	26,00 m
----------------------	---------

Pela linha que divide com o lote 93	40,00 m2
-------------------------------------	----------

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 447, DE 21 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE designar VALDETE ALVES DOS SANTOS, Assistente de Escritório, Nível VI, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Diretora da Divisão Administrativa, Vigilância e Zeladoria, do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria da Administração, durante o período de 07 de junho a 06 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ARACIONE DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Assistente de Administração, AG.1.1.3-E.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

DECRETO No. 448, DE 21 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo no. 1663/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar LÍDIA BRANQUINHO RAMOS, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, para, em caráter precário e

em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-4, de Diretor do Grupo Escolar da Associação Beneficente do Setor Pedro Ludovico, da Secretaria da Educação e Cultura, durante o período de 05 de abril a 03 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ANA LUIZA DA SILVA BARBOSA, Professor do Ensino Primário, EC. 2.0.1-L.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

DECRETO No. 449, DE 21 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 1692/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor LUÍS WALBER CRUZ MATOS, Assistente do Ensino Médio, Nível IV, à disposição da Coordenação Estadual do MOBRAL/GO, a partir de 1o. de junho até 31 de dezembro do ano em curso, sem ônus para esta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

DECRETO No. 450, DE 21 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 1614/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ANA MARIA DE ASSIS, do cargo de Professor do Ensino Primário, EC. 2.0.1-L, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 31 de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

DECRETO No. 451, DE 21 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do proces-

so no. 1489/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA IZABEL DE MENEZES, Escriturário, Nível V, para em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-1, de Assessor Orçamentário, da Secretaria de Serviços Urbanos, durante o período de 17 de maio a 09 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular RUI DANTAS GONÇALVES, Assistente de Escritório, Nível VI.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito
HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

DECRETO No. 452, DE 21 DE JUNHO DE 1976.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo no. 004985/76 — SSU, de 22 de março de 1976, de interesse de SEVERINO TEIXEIRA DE MENDONÇA,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes 3-A e área deduzida do lote 01, da Quadra 102-A, situados à Avenida Paraná e Rua José Bonifácio, no Bairro de Campinas, nesta Capital, passando a constituir um único lote de no. 3-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 3-A	ÁREA	889,01 m2
Pela linha com a Avenida Paraná		14,23 m
Pela linha que divide com o lote 03 e área de Oyama dos Santos	22,70 m + 10,06 m +	20,86 m
Pela linha que divide com o lote 01		23,25 m
Pela linha com a Rua José Bonifácio		44,21 m

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 453, DE 21 DE JUNHO DE 1976.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo no. 008813/76 — SSU, de 17 de maio de 1976, de interesse de ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos 05, 07, 09 e 11 da Quadra H-6, situados à Rua 11, no Setor Oeste, nesta Capital, passando a constituir um único lote de no. 5/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 5/11	ÁREA	2.928,40 m2
Pela linha com a Rua 11		52,00 m
Pela linha que divide com os lotes 13/50, 52, 54		52,59 m
Pela linha de fundo		52,883 m
Pela linha que divide com o lote 03		61,533 m

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 454, DE 21 DE JUNHO DE 1976

"Remembramento de Lotes"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 08101/75 — SSU, de 27 de maio, de 1975, de interesse de SYMPHRONIO ALBERTO SARTORI,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos 10 e 11, da Quadra 65, situados à Rua J-34, no Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir um único lote de no. 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 10/11	ÁREA	816,00 m2
Pela linha que divide com a Rua J-34		24,00 m
Pela linha que divide com o lote 12		34,00 m
Pela linha de fundo com o lote 20 e 21		24,00 m
Pela linha que divide com o lote 09		34,00 m

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de junho de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 455, DE 21 DE JUNHO DE 1976

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terras destinada à abertura de acesso a Grupo Escolar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando das atribuições conferidas pelo art. 38, inciso IX, da Lei no. 7.000, de 26 de junho de 1968 e pelos arts. 5o., letra I e do Decreto-Lei no. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1o. — É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote no. 22 da Quadra 13, à Rua Dr. Augusto Jungmann, no Setor Criméia-Oeste, com vistas a possibilitar acesso ao Grupo Escolar Municipal ali instalado.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário de Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

PORTARIA No. 032 DE 15 DE JUNHO de 1976.

“Autoriza a entrega de um adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros, a servidora MARIA TARCILA LEAL DE MORAES).

O SECRETÁRIO DA PREFEITURA, usando de atribuições legais, resolve:

I — É autorizada a entrega a servidora MARIA TARCILA LEAL DE MORAES — Auxiliar de Administração do Gabinete do Prefeito, de um adiantamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ser previamente empenhado pelas seguintes verbas:

2.1.0 — 03.07.0202.101

3.1.4.0 — Encargos diversos, destinados ao pagamento de prêmios do concurso Miss Goiás/76.

II — O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo de aplicação para seu emprego.

III — Fica designada a servidora VERALICE AMORIM, Assessor de Fazenda, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

SECRETARIA DO PREFEITO, aos 11 dias do mês de junho de 1.976.

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

PORTARIA No. 033 de 17 DE JUNHO DE 1.976

“Autoriza a entrega de um adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), ao servidor VALDEMI PEREIRA DOS SANTOS”.

O SECRETÁRIO DA PREFEITURA, no uso e atribuições legais, resolve:

I — É autorizado a entrega ao servidor VALDEMI PEREIRA DOS SANTOS — Chefe do Serviço de Expediente do Gabinete do Prefeito, de um adiantamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), a ser previamente empenhado pelas seguintes verbas:

2.1.0 — 03.07.0202 -101

3.1.3.0 — Serviços de terceiros, destinados ao pagamento de correspondências expedida pelo Protocolo.

II — O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias contando de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração para seu emprego.

III — Fica designada a servidora VERALICE AMORIM, Assessora de Fazenda, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

SECRETARIA DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 1976.

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL No. 45/76-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao processo no. 786/76-DMP, às 14:00 (catorze) horas do dia 30 de junho de 1.976, após decorrido o prazo legal de divulgação oficial e publicitária, baseando-se na Resolução no. 3.553, de 11 de julho de 1.973, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá no. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para aquisição de material elétrico destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme especificação e normas constantes do corpo deste EDITAL.

I — ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	UD	350	REATOR P/LÂMPADA V.HG. 125W P/ INSTALAÇÃO AO TEMPO COM ALTO FATOR POTÊNCIA PARA REDE DE 220V. ENTRE FASE E NEUTRO 380V. FASE-FASE COM FIXAÇÃO TIPO ASA

II — DA DOCUMENTAÇÃO

Constitui condição essencial para participação na presente Licitação que a proposta seja acompanhada de documentos que comprove a inscrição do proponente no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA DE GOIÂNIA, da UNIÃO ou do ESTADO, conforme legislação vigente.

III — DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em duas (2) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada em todas as folhas e anexos.

1. A proposta, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a trinta (30) dias, será constituída obrigatoriamente de:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes deste EDITAL;
- c) procedência e qualidade do material;
- d) prazo de entrega do material;
- e) forma de pagamento.

2. Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste EDITAL.

IV — PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os proponentes deverão mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, bem como os impostos devidos por lei, inclusive frete, seguro e outros ocorrentes ou que venham a ocorrer e forma de pagamento.

2. A não indicação de parcelas referentes ao imposto, fretes e outros significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3. Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

4. Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega do material no local indicado neste EDITAL.

5. Fica estabelecido como local de entrega do material a sede do Departamento do Material e Patrimônio desta PREFEITURA.

V — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação competirá verificar no julgamento:

1. Se a documentação e proposta atendem as condições estabelecidas neste EDITAL.

2. Identificação do material, quanto a necessidade de utilização e especificação contida no TÍTULO I.

3. Preços, prazo de entrega e pagamento.

4. Qualidade do material oferecido.

5. Elaborar MAPA da Licitação referente as propostas apresentadas.

VI — CONDIÇÕES GERAIS

A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições deste EDITAL, apresentar proposta mais vantajosa, mediante a emissão, pela Secretaria de Serviços Urbanos, de ORDEM DE COMPRA e respectiva NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento.

1. Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á desempate através de sorteio realizado na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

2. O pagamento será processado e efetuado com dotação consignada no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1.976.

3. À Administração Municipal se reserva o direito de anular, transferir ou revogar esta Licitação, o seu exclusivo critério, mediante despachos fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie.

4. A falta de cumprimento por parte das firmas vencedoras das condições propostas para entrega do material resultará em penalidades previstas em lei.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 21 de junho de 1.976.

GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão de Licit.

VISTO:

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

CONTRATO No. 044/76

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma SITRAN — Indústria e Comércio Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a firma SITRAN — Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na S.C.S. — Ed. Goiás — 2o. andar, Sala 210, C.G.C. 0006106/001, Brasília — DF, com filial em Goiânia, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. JOSÉ GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília — DF., conforme procuração em anexo, tendo em vista o que consta do Processo no. 200, de 11 de fevereiro de 1.976, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital de Concorrência n.º 16/76 — DMP — nos termos da proposta apresentada que integra o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os seguintes materiais:

a) — 130 (cento e trinta) Portas Foco tipo "T" ao preço unitário de Cr\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 95.680,00 (noventa e cinco mil, seicentos e oitenta cruzeiros);

b) — 50 (cinquenta) Fitas Isolante "SU" c/ 20 m, ao preço unitário de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

c) — 130 (cento e trinta) braços curvos projeção 4 m de 4", ao preço unitário de Cr\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros);

d) — 03 (três) Ondas verdes p/ controle de 12 cruzamentos, ao preço unitário de Cr\$ 18.293,74 (dezoito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), perfazendo um total de Cr\$ 54.881,22 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e hum cruzeiros e vinte e dois centavos);

e) — 16 (dezesseis) Automáticos para cruzamento duplo, ao preço unitário de Cr\$ 2.631,20 (dois mil, seicentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), perfazendo um total de Cr\$ 42.099,20 (quarenta e dois mil e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos);

f) — 05 (cinco) Automáticos e Manual p/ cruzamento duplo, ao preço unitário de Cr\$ 2.931,20 (dois mil, novecentos e trinta e hum cruzeiros e vinte centavos), perfazendo um total de Cr\$ 14.656,00 (quatorze mil, seicentos e cinquenta e seis cruzeiros);

g) — 03 (três) Automáticos e Manual p/ cruzamento triplo, ao preço unitário de Cr\$ 3.985,41 (três mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e hum centavos);

h) — 15 (quinze) Colunas de aço de 7,5 m por 5" (simples), ao preço unitário de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros);

i) — 38 (trinta e oito) Colunas de aço de 7,9 m por 5" (dupla), ao preço unitário de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscientos cruzeiros);

CLÁUSULA SEGUNDA — O preço global da aquisição é de Cr\$ 447.832,65 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), incluído frete, imposto e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE com-

promete-se a pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda após a entrega do material pela CONTRATADA, no Departamento do Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Jaraguá no. 1112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da verba: 2.7 — 3.1.3.0 — 03.07.0212.710, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo para entrega do material será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (hum por cento), calculada sobre o montante da operação, além de perda de caução;

CLÁUSULA SEXTA — A importância caucionada pela CONTRATADA somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA — Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, ficará a CONTRATADA, sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação.

CLÁUSULA OITAVA — Para dirimir as questões emergentes desta contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 22 de abril de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

JOSÉ GOMES FERREIRA
p/ Contratada

Testemunhas:

1a.
2a.

CONTRATO No. 103/75

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **IBRAIM HAMÚ**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Deputado **FRANCISCO DE FREITAS CASTRO** e pelo Engenheiro **ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor **GETÚLIO DE SÁ FILHO**, e o Sr. **IBRAIM HAMÚ**, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado **LOCADOR**, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA — O **LOCADOR** dá em locação à **PREFEITURA**, para ser usado nos serviços do Sub-Departamento de Parques e Jardins da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 20 de agosto à 20 de novembro do corrente ano, acompanhado de motorista e ajudante, o veículo com as seguintes características: Caminhão Pipa, acoplado com Moto-Bomba para irrigação, capacidade para 9.000 litros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1958, cor verde, Motor no. OM3219190200245, identificado pelo Certificado de Propriedade no. 1161, expedido pelo CONTRAM de Goiás;

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato no interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual período;

CLÁUSULA TERCEIRA — O preço da locação é de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por hora trabalhada, sendo a jornada de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras, serão pagas ao mesmo preço;

CLÁUSULA QUARTA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.5. 3.1.30 — 14.77.45.62.SSU/75, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUINTA — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o **LOCADOR** apresentará à **PREFEITURA** uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

CLÁUSULA SEXTA — Serão de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficinas, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

CLÁUSULA SÉTIMA — Ficarão a cargo do **LOCADOR** os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à **PREFEITURA** a retenção das importâncias, respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

CLÁUSULA OITAVA — O **LOCADOR** se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA NOVA — O **LOCADOR** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **PREFEITURA** e a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à **PREFEITURA** o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato;

E assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 3 de setembro de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

IBRAIM HAMÚ
Locador

Test.

1a.

2a.

CONTRATO No. 109/75

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia como CONTRATANTE e DANIEL BORGES CAMPOS, como CONTRATADO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, presentes os Senhores Deputados FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, Arquiteto SOLIMAR NEIVA DAMA SCENO, o Bel. HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR, respectivamente, Prefeito de Goiânia, Coordenador Geral do Escritório de Planejamento e Secretário da Administração, assistidos pelo Bel. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Procurador Geral do Município, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, representando a PREFEITURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aí compareceu o Senhor DANIEL BORGES CAMPOS, Bacharel em Administração Pública, portador da inscrição no. 180 do Conselho Regional dos Técnicos de Administração, da Primeira Região, residente e domiciliado nesta Capital, brasileiro, casado, neste instrumento denominado por CONTRATADO, acordaram em celebrar o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados, que compreendem a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia, incluindo-se reclassificação de cargos e funções das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE serviços técnicos especializados, visando a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia, competindo-lhe realizar:

1 — amplo levantamento de dados e informações existentes sobre o sistema de administração municipal de Goiânia e seu inter-relacionamento com o meio ambiente;

2 — análise dos dados e informações levantados;

3 — elaboração de diagnóstico circunstancioso, apresentando alternativa de solução para os problemas estruturais da Prefeitura, bem como relativas ao seu quadro de servidores;

4 — elaboração de instrumentos legais definindo o novo sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia e o seu quadro de pessoal;

5 — elaboração do Plano Estratégico de Implantação da Reforma Administrativa, em seu duplo aspecto: estrutural e de recursos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços da Estrutura Administrativa a serem executados obedecerão a dois períodos consecutivos de trabalho: o primeiro, a iniciar-se a 25 de agosto corrente e com término previsto para 31 de outubro próximo, quando serão realizados seminários de envolvimento de pessoal elaborado o diagnóstico global do sistema administrativo local, com relatório final contendo soluções alternativas para os problemas estruturais e de pessoal da Prefeitura; o segundo período se refere à elaboração de instrumentos e documentos técnicos-legais definindo o novo sistema administra-

tivo da Prefeitura e o Plano Estratégico de Implantação da Reforma Administrativa, e será iniciado em 1o. de novembro próximo, com término para 10 de fevereiro de 1976.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Público Municipal serão executados em dois períodos consecutivos, a saber: 1) classificação dos cargos, quando serão realizados levantamentos das atividades para a organização de grupos ocupacionais, fixação da escala de níveis salariais, especificação de classes, definição de clientelas e elaboração de normas específicas de classificação e enquadramento, com início em 25 de agosto e o término em 25 de novembro do corrente ano; 2) lotação, com levantamento geral da situação, fixação da lotação e cálculo dos custos decorrentes de sua implantação, com início em 26 de novembro do corrente ano e término em 10 de fevereiro do 1976.

CLÁUSULA QUARTA — Para a execução dos trabalhos previstos nas cláusulas anteriores, fica a CONTRATANTE obrigada a colocar à disposição do CONTRATADO toda a documentação disponível nos arquivos da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição dos trabalhos da Reforma Administrativa três (3) Técnicos de Administração, dois (2) escrivães-dalôgrafos e um (1) servente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

CLÁUSULA SEXTA — Fica o CONTRATADO obrigado a realizar o trabalho e a entregá-lo à CONTRATANTE dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a realização dos trabalhos previstos neste instrumento, pelo menos, cinco (5) técnicos de nível superior, dentre eles três (3) Bacharéis em Administração, dos quais dois (2) em regime de tempo integral e os demais com uma jornada mínima de seis (6) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATADO obrigado a entregar à CONTRATANTE, em 10 (dez) vias xerocadas, no decorrer da Reforma Administrativa, os seguintes documentos:

a) Diagnóstico da Estrutura Orgânica e do Quadro de Pessoal da Prefeitura;

b) Soluções Alternativas da Nova Estrutura;

c) Plano de Classificação de Cargos;

d) Regulamento Geral da Prefeitura;

e) Regimentos dos Diversos Órgãos da Administração Indireta;

f) Plano Estratégico de Implantação.

CLÁUSULA NONA — Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATANTE designará uma equipe ou órgão para acompanhar os trabalhos da Reforma Administrativa da Prefeitura e examinar os documentos entregues pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA — Pela realização dos trabalhos previstos neste instrumento, pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO a importância de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), no valor e na forma estipulados a seguir:

a) Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) na assinatura do contrato;

b) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no dia 30 de setembro de 1975;

c) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no dia 30 de outubro de 1975;

d) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no dia 30 de novembro de 1975;

e) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no dia 30 de dezembro de 1975;

f) Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) no dia 30 de janeiro de 1976;

g) Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) no dia 29 de fevereiro de 1976;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Após a entrega de cada documento, a CONTRATANTE terá o prazo de vinte (20) dias para sobre ele se manifestar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A falta de pronunciamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado na Subcláusula Primeira, implicará na aceitação tácita dos documentos entregues pelo CONTRATADO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Os pagamentos a que se refere esta Cláusula efetuar-se-ão nos prazos prefixados, desde que constatado pela CONTRATANTE que o CONTRATADO cumpriu o cronograma de execução dos trabalhos previstos e que estes são aceitáveis sob o ponto de vista da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O CONTRATADO se compromete a prestar assistência técnica à CONTRATANTE, durante a implantação da Reforma Administrativa da Prefeitura, mantendo dois (2) Técnicos de Administração em regime de três (3) horas diárias de trabalho, sendo um deles o próprio CONTRATADO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O custo da assistência técnica a que se refere esta Cláusula será de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), pagáveis em seis (6) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) cada uma, vencendo, a primeira, trinta (30) após o início da Implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda, das perdas e danos e com a faculdade da parte inocente, se lhe convier, de considerar automaticamente rescindida a obrigação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o fórum de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, por haverem desse modo convenicionado, assinam as partes, o presente instrumento de contrato, em dez (10) vias de igual forma e teor, transcrito no livro próprio da CONTRATANTE, depois de devidamente conferido e assinado pelas testemunhas presentes.

Goiânia, 16 de setembro de 1975.

Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito Municipal

Arquiteto SOLIMAR NEIVA DAMASCENO
Coordenador Geral

Bel. HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

Bel. JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

Bel. DANIEL BORGES CAMPOS
Contratado

Testemunhas:
1a.
2a.

CONTRATO No. 101/75

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO FERNANDES MOREIRA na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Engenheiro ANTONIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor GETÚLIO DE SÁ FILHO, e o Sr. JOÃO FERNANDES MOREIRA, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços do Sub-Departamento de Parques e Jardins da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 20 de agosto à 20 de novembro do corrente ano, acompanhado de motorista e ajudante, o veículo com as seguintes características: Caminhão Pipa, acoplado com Moto-Bomba para irrigação, capacidade para 9.000 litros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1962, cor azul, Chassis no. 3210570715495, identificado pelo Certificado de Propriedade no. 0148341-60-001, expedido pela CONTRAM de Goiás;

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato no interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual período;

CLÁUSULA TERCEIRA — O preço da locação é de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por hora trabalhada, sendo a jornada de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras, serão pagas ao mesmo preço;

CLÁUSULA QUARTA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.5. 3.1.30 — 14.77.45.62.SSU/75, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUINTA — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

CLÁUSULA SEXTA — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

CLÁUSULA SÉTIMA — Ficarão a cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

CLÁUSULA OITAVA — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

CLÁUSULA NONA — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificativa aceita pela primeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato;

E assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 3 de setembro de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

JOÃO FERNANDES MOREIRA
Locador

Test.

1a.

2a.

CONTRATO No. 110/75

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Doutor RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representado pela firma "SIMA" — IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA, na pessoa do Sr. LIBERTINO SIMON CAMELO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante apenas LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo no. 001613, de 11 de agosto de 1.975, têm justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel situado à Av. Paranaíba no. 268 — Quadra 100 — Lote 1 — Setor Central, e o aparelho telefônico no. 6.22.73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O prazo da locação é de 8 de agosto a 31 de dezembro de 1.975, tendo a PREFEITURA preferência para a renovação do contrato até 8 de agosto de 1.976, sem acréscimo do aluguel.

CLÁUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular.

CLÁUSULA TERCEIRA — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que e considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA — A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto

é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA SEXTA — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que porventura tiver direito;

CLÁUSULA SÉTIMA — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA — Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando, porém, sob a responsabilidade do LOCADOR, os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumprí-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atual da locação, a qual incorrerá a parte contratante que infringir quaisquer dessas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de setembro de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

LIBERTINO SIMON CAMELO
P/Locador

Testemunhas:

1a.

2a.

CONVÊNIO No. 002/76

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PRÉDIO QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E O LIONS CLUBE GOIÂNIA-TOCANTINS — DISTRITO L-13.

Aos dezoito (18) dias do mês de março de um mil, novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, localizado à Praça Cívica s/n, aí, representando a Prefeitura Municipal de Goiânia, o seu Prefeito, Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Professora NAIR STIVAL PEREIRA, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, todos brasileiros, casados, residen-

tes e domiciliados em Goiânia, e, na representação do LIONS CLUBE GOIÂNIA-TOCANTINS - DISTRITO L-13, o seu presidente, Doutor WILSON CRAVEIRO DE SÁ, o Secretário, Doutor GERALINO JOSÉ DE ALMEIDA, e seu Tesoureiro, Senhor JOSÉ ROBERTO VENTURA DA SILVA, brasileiros, casados, também residentes e domiciliados nesta Capital, comparecerem com a finalidade de celebração de um convênio, tudo conforme consta do processo no. 000497/76, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LIONS CLUBE DE GOIÂNIA-TOCANTINS A DISTRITO L-13, doravante e aqui simplesmente designado LIONS, é senhor e legítimo possuidor de um prédio escolar, edificado à rua do Chile esquina com a rua Abajá, quadra 14, lote no. 21, Vila Maria Luíza, no Jardim Novo Mundo, contendo quatro (4) salas de aula, oito (8) sanitários, uma (1) cozinha, uma (1) cantina, uma (1) diretoria e uma (1) casa para o zelador, além das varandas e áreas de recreação, cedendo-o à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, de agora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, sem quaisquer ônus ou retribuições, para destiná-lo ao funcionamento de uma escola;

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA aceita a cessão e compromete-se a fornecer o pessoal docente e administrativo necessário à instalação e funcionamento da escola, assim como, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, orientar o ensino a ser ministrado, em estrita obediência às normas editadas pelos governos Estadual e Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a vigência do presente convênio correrão à responsabilidade da PREFEITURA todas as despesas com energia elétrica, taxas de água e esgoto, assim como as despesas periódicas necessárias à remodelação e higienização do prédio e suas instalações, sem que caiba ao LIONS qualquer obrigação pelo ressarcimento;

CLÁUSULA QUINTA - As partes convencionam ainda, que o presente instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em parte, por qualquer dos interessados e a qualquer tempo, respeitada entretanto a vigência do ano letivo e sem qualquer prejuízo para os alunos matriculados;

CLÁUSULA QUINTA - Este convênio vigorará pelo período de dois (2) anos, prorrogáveis por igual tempo, no interesse e conveniência das partes, retroagindo os seus efeitos a partir do dia primeiro (1o.) de fevereiro do corrente ano;

CLÁUSULA SEXTA - Renunciando a qualquer outro, por maior privilégio que tenha, as partes elegem o foro da Comarca Goiânia, como o único competente para dirimir qualquer dúvida porventura emergente deste contrato.

E, porque assim convencionaram, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 17 de março de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

NAIR STIVAL PEREIRA

Secretária

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Procurador Geral

WILSON CRAVEIRO DE SÁ

Presidente

GERVALINO JOSÉ DE ALMEIDA

Secretário

JOSÉ ROBERTO VENTURA DA SILVA

Tesoureiro

Testemunhas:

1a.

2a.

CONVÊNIO No. 003/76

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PRÉDIO E INSTALAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DE GOIÂNIA E O EDUCANDÁRIO SANTA HELENA, na forma abaixo:

Aos dezenove (19) dias do mês de março de um mil, novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, localizado à Praça Cívica s/n, aí, representando a Prefeitura, o seu Prefeito, Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, e a Secretária Municipal da Educação e Cultura, Professora NAIR STIVAL PEREIRA, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e, na representação do EDUCANDÁRIO SANTA HELENA, a Professora MARIA LEMES DOS SANTOS, brasileira, casada, também residente e domiciliada em Goiânia, compareceram com a finalidade de celebração de um convênio, tudo conforme consta do processo no. 000499, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O EDUCANDÁRIO SANTA HELENA, doravante e aqui denominado simplesmente CEDENTE, é senhor e legítimo detentor de um prédio e instalações destinadas ao funcionamento de um estabelecimento de ensino, com capacidade para 320 alunos, em quatro (4) turnos, uma (1) secretaria e uma (1) diretoria, além das áreas para acomodação dos alunos, cedendo-o à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, de agora em diante simplesmente PREFEITURA, sem quaisquer ônus ou retribuições de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA aceita a cessão e compromete-se a fornecer todo o pessoal docente e administrativo necessário à instalação e funcionamento da escola assim, como, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, orientar o ensino a ser ministrado, em estrita obediência - às normas estatuídas pelos governos Estadual e Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a vigência do presente convênio correrão à responsabilidade da PREFEITURA todas as despesas com energia elétrica, taxas de água e esgotos, assim como as despesas periódicas necessárias à remodelação e higienização do prédio e suas instalações, sem que caiba ao CEDENTE qualquer obrigação pelo ressarcimento;

CLÁUSULA QUARTA - As partes convencionam, ainda que o presente instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em parte, por qualquer um dos interessados e a qualquer tempo, respeitada, entretanto, a vigência do ano letivo e sem qualquer prejuízo para os alunos matriculados;

CLÁUSULA QUINTA - Este convênio vigorará pelo período de um (1) ano, prorrogável por igual tempo, no interesse e conveniência das partes, iniciando os seus efeitos a partir de nove (9) de fevereiro e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA - Durante o período previsto na cláusula anterior, o CEDENTE não poderá, sem o consentimento expresso da PREFEITURA, ceder a qualquer título suas instalações ou dependências a outros cursos ou instituições;

CLÁUSULA SÉTIMA - Com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiado que for, as partes elegem o foro desta Capital, como o único competente para dirimir qualquer dúvida emergente deste instrumento.

E, porque assim convencionaram, lavrou-se o presente convênio que as partes aceitam, prometem respeitar e cumprir

e, depois de lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 19 de março de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NAIR STIVAL PEREIRA
Secretária

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

MARIA LEMES DOS SANTOS
P/Cedente

Testemunhas:

1a.

2a.

CONVÊNIO No. 004/76

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PRÉDIO E INSTALAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E O INSTITUTO MARIA AUXILIADORA.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de um mil, novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, situado a Praça Cívica s/n, nesta Capital, aí, representando a PREFEITURA MUNICIPAL, o seu-prefeito, deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Professora NAIR STIVAL PEREIRA, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, e, na representação do INSTITUTO MARIA AUXILIADORA, a sua diretora, Irmã TEREZINHA CARNEIRO, brasileira, solteira, também residente e domiciliada nesta Capital, compareceram com a finalidade de celebração de um convênio, tudo conforme consta do processo no. 000504, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O INSTITUTO MARIA AUXILIADORA, doravante e aqui denominado simplesmente CEDENTE, é senhor e legítimo possuidor de um prédio escolar com instalações completas, edificado à Praça Comendador Germano Roriz, no Setor Sul de Goiânia, cedendo-o a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, de agora em diante, denominada simplesmente PREFEITURA, sem quaisquer ônus ou retribuições para destiná-lo ao funcionamento do Ensino Integrado do 1o. Grau, durante o período noturno;

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA aceita a cessão e compromete-se a fornecer o pessoal docente necessário ao funcionamento do referido curso, que será ministrado sob a inteira responsabilidade do CEDENTE, nos moldes estabelecidos pelas legislações Federal e Estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA — O pessoal colocado a disposição da CEDENTE será escolhido e selecionado de conformidade com as conveniências e necessidades do curso e de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA — Durante a vigência do presente convênio correrão por conta da PREFEITURA todas as despesas com energia elétrica, taxa de água e esgoto, assim como as necessárias a remodelação e higienização das instalações, sem que caiba a CEDENTE qualquer responsabilidade pelo ressarcimento;

CLÁUSULA QUINTA — As partes convencionam, ainda, que o presente convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, por qualquer dos interessados, ressalvando-se, entretanto, qualquer prejuízo para os alunos matriculados;

CLÁUSULA SEXTA — Este convênio vigorará pelo período de dois (2) anos, prorrogáveis por igual prazo, no interesse e conveniência das partes, retroagindo os seus efeitos a partir do dia primeiro (1o.) de fevereiro do corrente exercício;

CLÁUSULA SÉTIMA — A CEDENTE, enquanto durar o curso, não poderá, sem a anuência expressa da PREFEITURA, ceder a qualquer título suas instalações, durante o período noturno, para outra entidade, sob pretexto algum;

CLÁUSULA OITAVA — A CEDENTE somente poderá cobrar dos alunos as quantias autorizadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, ratificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA NONA — De comum acordo, as partes elegem o foro de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o único competente para decidir as questões emergentes do presente instrumento contratual.

E, porque assim convencionaram, lavrou-se este termo de convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes, em número legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de um mil, novecentos e setenta e seis (1.976).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NAIR STIVAL PEREIRA
Secretária

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

Irmã — TEREZINHA CARNEIRO
p/ Cedente

Testemunhas:

1a.

2a.